



## COMUNICADO DE VINDIMA 2011-2012

A campanha vitivinícola 2011/2012 deverá apresentar valores de produção superiores aos verificados na campanha anterior. Na área de "Estatísticas" da página internet da CVRVV, encontra dados actualizados sobre o vinho disponível na região.

### 1. DECLARAÇÕES DE COLHEITA E PRODUÇÃO - DCP

- A) A **DCP** é de **apresentação obrigatória** para todos os vitivinicultores e produtores, mesmo que não exista produção;
- B) A CVRVV enviou a todos os vitivinicultores um ofício do qual constam as instruções e informação para a declaração de produção. Caso não tenha recebido este documento deve dirigir-se à CVRVV ou sua delegação, munido de documentação que demonstre a sua condição de vitivinicultor, solicitando a emissão da sua **DCP**.
- C) A **DCP** deve ser apresentada **dentro do prazo legal, que se inicia a 1 de Outubro e que termina a 15 de Novembro**, na CVRVV ou suas Delegações. Após essa data a declaração será aceite, sem prejuízo de o incumprimento do prazo legal constituir uma contra-ordenação punível nos termos da lei.
- D) A CVRVV não aceitará em circunstância alguma, a inscrição de Vinho Verde após 31 de Dezembro.
- E) Após a apresentação da DCP as alterações registadas no cadastro vitícola apenas produzem efeito para a campanha seguinte.
- F) Os engarrafadores inscritos na CVRVV deverão obrigatoriamente declarar a sua produção na sede da CVRVV no Porto. Para facilitar o seu atendimento, devem marcar previamente a data e hora no Departamento de Fluxos Vínicos.
- G) O posto de recepção de **DCP's** sito à sede da CVRVV no Porto pode receber produtores de toda a Região, funcionando ininterruptamente das 08:30 às 18:00 horas até 15 de Novembro.
- H) Para melhorar o atendimento aos vitivinicultores e produtores, recomenda-se que a entrega da **DCP** seja feita preferencialmente durante a primeira quinzena de Outubro, período em que o atendimento é mais célere.

### 2. PRODUTO DA VINDIMA

- A) O rendimento máximo por hectare para a produção de Vinho Verde está definido no Estatuto da Região Demarcada dos Vinhos Verdes, sendo apurado tendo em conta as castas brancas e tintas registadas no cadastro das parcelas. Caso sejam declaradas produções que excedam os valores máximos previstos,

o excedente não será considerado apto à produção de Vinho Verde.

- B) Nos termos do artigo 8º nº 1 da Portaria 668/2010 de 11 de Agosto, as vinhas que reúnam os requisitos de produtividade e qualidade que se encontram definidos em circular da CVRVV, podem ver o seu rendimento aumentado para 13 500Kg, desde que os vitivinicultores tenham requerido o devido controlo até 27 de Junho anterior à vindima.
- C) Só são aceites para a certificação de vinhos com a DO Vinho Verde, as uvas produzidas por vinhas com mais de 3 anos. Excepcionalmente, mediante pedido a apresentar até 27 de Junho, poderão ser autorizadas produções em vinhas mais recentes.
- D) Os vinhos de casta, quando declarados, devem mencionar as parcelas de vinha de onde são provenientes, para que se possa efectuar a devida correspondência com o cadastro da parcela.
- E) Nos termos do Regulamento (CE) nº 1234/2007 de 16 de Novembro e dos Estatutos da Região Demarcada dos Vinhos Verdes, os mostos destinados à elaboração de vinhos com a DO "Vinho Verde" devem possuir um título alcoométrico volúmico natural mínimo de 8,5% vol., com excepção dos mostos destinadas a Vinhos Sub-Regionais cujo título alcoométrico volúmico natural é de 9% vol. e dos mostos destinados a vinho da casta Alvarinho, cujo título alcoométrico volúmico natural mínimo é de 11% vol..
- F) As uvas devem apresentar um estado sanitário irrepreensível. Caso o estado das uvas o exija a CVRVV tomará as medidas cautelares que se mostrarem mais adequadas, nomeadamente a imposição da sua vinificação e armazenamento em separado dos restantes produtos bem como a sua não classificação como uvas aptas à produção de vinho com direito a DO ou IG.

### 3. TRÂNSITO DE UVAS / VINHO / MOSTO

- A) No trânsito de uvas do local da produção para uma Adega Cooperativa ou um vinificador, devidamente inscritos na CVRVV, se a distância a percorrer por estrada não exceder 70 Kms e o transporte for feito pelo produtor, não é obrigatória a emissão de documento de acompanhamento.
- B) O transportador deverá estar sempre em condições de identificar os produtores de cada uma das cargas que transporta.
- C) Quando o transporte das uvas se faça em camiões fechados, antes do seu início deve ser comunicado à CVRVV, com 24 horas de antecedência os seguintes dados – data e local de carregamento, quantidade, destino das uvas e hora de início do transitio.



## COMUNICADO DE VINDIMA 2011-2012

D) Os trânsitos de vinho ou mosto, ainda que não sujeitos a certificação da CVRVV, durante o período da vindima (expedição e recepção) têm de ser comunicados à CVRVV com pelo menos 24 horas de antecedência. A recepção dos referidos produtos vînicos nos centros de vinificação sem o conhecimento pr vio da CVRVV constitui infrac o grave, podendo a CVRVV tomar as medidas de controlo que considere mais adequadas nomeadamente a selagem dos produtos recepcionados.

### 4. RECEP O DAS UVAS

- A) O in cio da vindima deve ser comunicado   CVRVV por todos os produtores que comprem/recebam uvas, com, pelo menos, 48 horas de anteced ncia, s  sendo aceites a certifica o as uvas recebidas ap s a data comunicada.
- B) Todas as entregas de uvas dever o ser pesadas e recolhido o respectivo t tulo alcoom trico vol mico natural, devendo ser emitido o respectivo tal o para o produtor e para o Viticultor, no qual constar : nome, morada, n mero de DCP e n mero de contribuinte do Viticultor; nome, morada e n mero de contribuinte do produtor, quantidade de uva entregue – num rica e por extenso em Kg - , cor da uva, casta caso o produtor pretenda abrir conta de casta, data da recep o e assinaturas. O produtor poder  inscrever nos tal es outros dados que entenda  teis para a sua organiza o interna.
- C) Os tal es das uvas podem ser de preenchimento manual, apenas em modelo fornecido pela CVRVV, ou informatizado desde que anteriormente comunicado e aprovado pela CVRVV, devendo estes ser numerados sequencialmente e corresponder a cada entrega de uvas recebidas e encontrarem-se no local da recep o das uvas.
- D) Nos controlos a realizar ser o registados em auto os tal es utilizados e respectiva numera o em uso, n o sendo considerados para efeito de certifica o de Vinho Verde as uvas cobertas por tal es que se encontrem omissos   data do controlo.
- E) A apresenta o de tal es cuja numera o seja incoerente com a data de emiss o e/ou que n o tenham estado presentes em adega   data do controlo dar  origem aos necess rios procedimentos de investiga o, bem como participa o  s entidades competentes.

F) As uvas objecto de controlo por parte da CVRVV que se mostrarem com fortes ind cios de n o cumprirem as regras de certifica o, nomeadamente quanto   sua origem, ficar o sujeitas  s medidas cautelares que a CVRVV considere mais adequadas, nomeadamente a sua vinifica o e armazenamento em separado dos restantes produtos.

### 5. OPERA OES DE ENRIQUECIMENTO

O enriquecimento do Vinho Verde e do Vinho Regional Minho   autorizado, nas condi es a estabelecer no despacho a publicar oportunamente pelo Snr. Sec. de Estado do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

### 6. ADEGAS E ARMAZENAMENTO

- A) Nos termos do Estatuto da Regi o dos Vinhos Verdes, as instala es de vinifica o inscritas na CVRVV para a produ o de Vinho Verde s o exclusivas para a vinifica o de uvas produzidas na regi o, estando pois interdita a vinifica o nestas, de uvas e mostos externos   regi o, ainda que com destino apenas   produ o de vinhos sem DO/IG.
- B) Todo o vinho manifestado deve estar armazenado na adega do vitivinicultor ou na adega de um agente econ mico inscrito na CVRVV como Produtor.
- C) Constitui irregularidade grave a exist ncia de vinho em adegas que n o obede am ao acima indicado, sendo certo que n o ser  aceite para certifica o como Vinho Verde o produto elaborado em instala es n o aprovadas ou por entidades n o inscritas.
- D) Os centros de vinifica o em que, nas instala es de armazenamento, tamb m se encontrem vinhos sem DO/IG, ficam, durante o per odo da vindima, sujeitos a medidas especiais de controlo, que poder o incluir a selagem das vasilhas em que esses produtos se encontram armazenados. A desselagem pode ser feita a todo o tempo pela CVRVV mediante pedido do produtor.

### 7. AC OES DE FISCALIZA O

A CVRVV, em articula o com outras entidades, realizar  um conjunto de ac es de fiscaliza o que incidir o fortemente no per odo pr  e p s vindima e sancionar , **sem excep o**, todas as infrac es detectadas.

**A CVRVV apela para o cumprimento volunt rio das presentes normas de vindima e demais legisla o aplic vel, o que contribuir  fortemente para o refor o e prest gio da Regi o dos Vinhos Verdes.**

Porto, 3 de Junho de 2011

*A COMISS O EXECUTIVA DA CVRVV*  
*Manuel Pinheiro*  
*Antonino Barbosa*  
*Aur lio Carvalho*